

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 369 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

EMENTA:- Fixa as taxas e emolumentos da Uni
versidade Federal do Par  para o exer
c cio de 1986 e d  provid ncias cor
relatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAR , no
uso das atribui es que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral,
e em cumprimento   decis o do egr gio Conselho Superior de Adminis
tra o, em sess o realizada no dia 30 de dezembro de 1985, promulga
a seguinte

RESOLU O:

Art. 1  As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade
Federal do Par  (Regimento Geral, art. 328, V), no ano de
1986, a docentes, discentes, servidores e estranhos   Uni
versidade, est o discriminados na tabela anexa, que   parte
integrante da presente Resolu o.

Par grafo  nico. Para efeito do disposto nesta Resolu o,
a condi o de estranho   Universidade   de
finida pela inexist ncia de v nculo de qual
quer natureza, entre a parte e a Universi
dade, no momento em que pleiteia o servi
o desta.

Art. 2  As taxas previstas nos itens 1.2 e 1.3 da tabela devem ser
entendidas como o valor referencial a cobrar, cabendo ao
Conselho Superior de Administra o rev -las, em cada caso,
no sentido de fix -las, sempre que poss vel, em valor sufi
ciente para suprir exatamente o custo adicional determinado
pela realiza o do curso, ou mesmo facult -las.

Par grafo  nico. Para os efeitos deste artigo, entende-se o
mo custo adicional o total das despesas re
sultantes da realiza o do curso, exclu n
do o pagamento ordin rio dos vencimentos
de pessoal permanente e outros disp ndios
que seriam efetuados independentemente des
sa realiza o.

Art. 3  Os servi os de extens o de qualquer natureza, n o constan
tes da Tabela, dever o ser, sempre que poss vel, remunerados
de forma a serem realizados com auto-sufici ncia financeira
(Regimento Geral, art. 126,   4 ).

- § 1º Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.
- § 2º Quando o serviço for solicitado por entidades com fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos, cobrir o custo total do serviço.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da Universidade para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.
- Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da Universidade, ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço, para membros do corpo docente, discente e administrativo da própria Universidade.
- Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de propostas nas concorrências públicas para execução de serviços e projetos de Arquitetura e Engenharia, de acordo com critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.
- Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas e entidades ou pessoas estranhas à Universidade, para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.
- Art. 7º A administração e o controle do reconhecimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação serão feitos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.
- Art. 8º - São concedidas isenções na hipótese a seguir especificadas:
- I - Os alunos matriculados na UFPA, poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstos no item 1.3.2.1 da Tabela, desde que o Curso não apresente adicionais com o Corpo Docente.
 - II - Os alunos que requererem aproveitamento de estudos por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:
 - a) houverem feito Vestibular na mesma área ou curso;
 - b) houverem trocado de curso.
 - III - Os alunos que requererem atestado, inclusive o de conclusão de curso (1ª via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadoras e respectivos conceitos, de horário de aulas ou de provas ficam isentos de qualquer taxa ou emolumento.
- Art. 9º - As isenções e parcelamentos do pagamento das taxas constam dos itens 1.1.1, 1.1.4, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2 e



2.1 da Tabela serão concedidos com base em regulamento baixado pelo Reitor.

- Art. 10. Aos professores e servidores da Universidade, bem como seus dependentes, será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que as referidas classes estão expressamente relacionadas.
- Art. 11. O valor da taxa de inscrição ao Concurso Vestibular (Tabela, item 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação para o exercício de 1986.
- Art. 12. Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.
- Art. 13. Os serviços executados pela Imprensa Universitária, os serviços de microfilmagem e os produtos elaborados pela Farmácia-Escola, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou do serviço executado.
- Art. 14. A prestação de serviços pelo SECOM e pelos Laboratórios nos diferentes departamentos didático-científicos obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.
- Art. 15. As taxas de inscrições para concurso serão cobradas e aplicadas de acordo com disposição legal que rege a matéria.
- Art. 16. As taxas a que se refere o item 3.4 da Tabela poderão ser reduzidas a critério da Clínica Psicológica, de acordo com a triagem efetuada.
- Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1985.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19861.- Cursos1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrição ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2ª via de cartão de inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular	
1.1.3 - Diplomas:	
a) primeira via	90.000
b) segunda via	120.000
c) revalidação	900.000
d) registro de diploma de outras instituições de ensino superior	150.000
1.1.4 - Histórico escolar (2ª via)	75.000

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Diplomas:	
a) primeira via	150.000
b) segunda via	240.000
1.2.2 - Certificados:	
- segunda via	30.000
1.2.3 - Atestados	10.000
1.2.4 - Histórico escolar (2ª via)	75.000

1.3 - Cursos Complementares

1.3.1 - Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	
1.3.1.1 - Inscrição por crédito	25.000
1.3.1.2 - Certificados	
a) primeira via	15.000
b) segunda via	25.000
1.3.2 - Cursos de atualização e extensão	
1.3.2.1 - Inscrição por crédito	15.000
1.3.2.2 - Certificados	
a) primeira via	10.000
b) segunda via	20.000

1.4 - Cursos Livres

1.4.1 - Inscrição	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	5.000
b) candidatos estrangeiros	35.000
1.4.2 - Mensalidade	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA	5.000
b) candidatos estrangeiros	30.000
1.4.3 - Certificados	
a) alunos, docentes e servidores da UFPA:	
- segunda via	30.000

b) candidatos estranhos	
- segunda via	50.000
2 - <u>Concursos</u>	
2.1 - Concurso para docente livre	300.000
3 - <u>Outros serviços</u>	
3.1 - Carteira de identificação	
3.1.1 - docentes e servidores	15.000
3.2 - Certidões	
3.2.1 - certidões em geral	5.000
3.2.2 - certidões de revalidação de di plomas	60.000
3.3 - Títulos de Docente Livre	
a) primeira via	150.000
b) segunda via	250.000
3.4 - Serviços Clínicos de Orientação Psicoló gica, anualmente	5.000
4 - <u>Grupos Artísticos</u>	
4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos	
4.1.1 - Orquestra Profissional	800.000
4.1.2 - Orquestra Juvenil	500.000
4.1.3 - Madrigal	650.000
4.1.4 - Grupos Coreográficos	400.000
4.1.5 - Conjunto Pau e Corda	650.000
4.1.6 - Conjuntos Teatrais	800.000
4.2 - Apresentação em casas de espetáculos - qualquer dos grupos artísticos	
4.2.1 - Ingresso individual	
a) estudantes e servidores da UFPA	1.000
b) não estudantes	8.000